

## VOTO 2 – RESOLUÇÃO CONJUNTA CNSP/CMN

*Minuta de Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e do Conselho Monetário Nacional - CMN que dispõe sobre a interoperabilidade do Open Finance, no âmbito dos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização.*

**SEI Nº 15414.605887/2022-56**

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se da proposta de Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e do Conselho Monetário Nacional - CMN que dispõe sobre a interoperabilidade do Open Finance, no âmbito dos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização.
2. Essa medida regulatória tem o propósito de estabelecer as diretrizes conjuntas para o exercício da interoperabilidade na esfera do Open Finance, buscando a harmonização dos requisitos e prazos entre os dois ecossistemas Open, definidos pelo CNSP e pelo CMN. Dessa forma, os reguladores passam a focar na jornada de compartilhamento, que abarca tanto os dados afetos a produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, quanto aqueles referentes aos produtos financeiros relacionados a serviços bancários.
3. A aludida interoperabilidade tende a ser benéfica ao consumidor, na medida que se garante o direito pleno sobre seus dados, com a possibilidade de transferir seu relacionamento financeiro, entre instituições supervisionadas por diferentes reguladores setoriais, de forma confiável, ágil, precisa e padronizada. Além disso, tornam-se mais eficientes os processos nos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização, simplificando os custos de integração para garantir a conectividade entre as diversas instituições participantes, contribuindo para a redução de assimetrias de informação entre os agentes econômicos. No mais, a proposta visa equalizar o tratamento regulatório dispensado aos diferentes ofertantes e distribuidores de produtos e serviços financeiros do escopo do Open Finance.
4. Nesse contexto, a minuta define que os participantes dos sistemas do Open Finance, de que tratam a Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, do Banco Central do Brasil - Bacen e do CMN, e a Resolução CNSP nº 415, de 2021, devam, por meio das respectivas estruturas de governança, propor e implementar padrões técnicos e outros procedimentos operacionais que assegurem a interoperabilidade no Open Finance, bem como estabelecer foro conjunto de discussão e de deliberação, para a implementação e gestão da infraestrutura de suporte necessária.
5. Cabe registrar que a proposta normativa conjunta, ora submetida a vossa aprovação, já foi objeto de aprovação pelo Bacen (SEI nº 1330211), em 17 de março de 2022; pelo Conselho Monetário Nacional (SEI nº 1330214), em 24 de março de 2022; e pelo Conselho Diretor da Susep (SEI nº 1296122), em 07 de abril de 2022. À propósito, faço referência ao voto do Diretor da Susep que relatou a matéria (SEI nº 1286600), como fundamentação complementar à presente manifestação.
6. No que diz respeito à tramitação dos autos na Susep, registro a inexistência de unidades técnicas internas impactadas pelo normativo proposto; a Exposição de motivos juntada pela

unidade proponente (SEI nº 1280824); a apresentação da minuta, em 29 de março de 2022, ao Comitê Técnico da Susep - COTEC, que não vislumbrou óbices ao seu prosseguimento (SEI nº 1286223); e a oitiva da Procuradoria Federal junto à Susep, que, analisando a proposta normativa (SEI nº 1288304), não vislumbrou óbices à sua aprovação.

7. Finalmente, esclareço que a presente proposta não apresenta qualquer novidade, aborda matéria que já se encontra regularmente prevista na Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, e na Circular Susep nº 635, de mesma data, além de já ter sido aprovada no âmbito do Bacen e CMN. Ademais, é importante esclarecer aos Senhores Conselheiros a existência de grupos técnicos, internos às respectivas estruturas de governança, destinados especificamente a acompanhar e discutir a matéria, motivo pelo qual pode ser considerada de baixo impacto. Desse modo, se torna dispensável a realização da AIR ou de Consulta Pública.

**VOTO:** Essas são as razões, Senhores Conselheiros, pelas quais submeto a este Conselho a presente minuta de Resolução Conjunta CNSP/CMN (SEI nº 1330274), com meu voto favorável à aprovação.

Alexandre Milanese Camillo  
Superintendente da Susep